



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, de 2011

(Apensos os Projetos de Lei Complementar nº 116/2011 e nº 119/2011)

Altera o inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir informações pormenorizadas nos meios eletrônicos de acesso público, acerca dos gastos públicos, especificando os valores pagos de cada produto ou serviço adquirido pelos entes da Federação.

Autor: Deputado REGUFFE

Relator: Deputado PASTOR FRANKLIN

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 61, de 2011, cuja autoria é do Deputado Reguffe, visa alterar o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com o objetivo de aumentar a transparência na gestão dos recursos públicos.

Segundo o projeto, a disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira da despesa, nos moldes definidos pelo art. 48-A da LRF, deverá incluir detalhes referentes aos valores unitários pagos por cada bem ou serviço, de forma que a sociedade possa comparar com mais facilidade os valores praticados no setor público com os encontrados no mercado privado.

Encontram-se apensados à proposição os PLPs nº 116/2011 e nº 119/2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PLP nº 116/2011 pretende alterar o art. 48 da LRF para obrigar a divulgação, em tempo real, de uma série de informações financeiras para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, receitas arrecadadas e despesas executada segundo diferentes classificações orçamentárias e níveis de detalhamento, processos licitatórios realizados, balanços e balancetes e informações sobre remuneração dos agentes públicos.

Já o PLP nº 119/2011 procura tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a emissão de passagens aéreas em favor de agentes públicos e sobre outros gastos efetuados por eles.

O PL foi distribuído inicialmente a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que deverá dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além da apreciação de seu mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Quanto ao exame da adequação orçamentária e financeira, informamos que o conteúdo do PLP nº 61, de 2011, bem como dos respectivos apensados, os PLPs nº 116/2011 e nº 119/2011, tratam apenas da ampliação da divulgação de informações sobre as despesas governamentais, nos meios eletrônicos de acesso público. Dessa forma, conclui-se que a matéria é de natureza estritamente normativa, sem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União.

Em relação ao mérito, o PLP nº 61/2011 pretende aumentar o grau de detalhamento das informações exigidas pelo art. 48-A da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LRF, para que sejam especificados os valores pagos de cada produto ou serviço adquirido pelo setor público. Consideramos a iniciativa positiva, visto que traz uma informação clara e de fácil entendimento pela sociedade. Entendemos que a proposta é perfeitamente exequível em todas as esferas de governo, já que sua aplicação exigiria, a nosso ver, mudanças operacionais bem pontuais nos sistemas de informações dos entes da Federação.

Por sua vez, o PLP nº 116/2011 acrescenta o parágrafo 2º ao art. 48, listando uma série de informações financeiras a serem publicadas de forma obrigatória para acompanhamento da sociedade em tempo real: empenhos, liquidações e pagamentos; receitas arrecadadas e despesas executada segundo diferentes classificações orçamentárias e níveis de detalhamento; processos licitatórios realizados, assim como os casos de dispensas e inexigibilidades; balanços e balancetes; e informações sobre remuneração dos agentes públicos. Boa parte dessas informações já pode ser acessada nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Apesar de louvável a intenção do autor, entendemos que uma maior quantidade de informações não proporcionará, necessariamente, maior acompanhamento da sociedade, uma vez que essas informações precisam ser divulgadas em uma linguagem acessível ao público que se destina. Por exemplo, as informações sobre classificação orçamentária, balanços e balancetes, envolvem conhecimentos de contabilidade pública e gestão orçamentária e financeira, que não são de domínio comum pela sociedade. Algumas dessas informações já são disponibilizadas atualmente, ainda que isso não ocorra em tempo real em alguns casos.

Além disso, essa regra deverá ser seguida por todos os entes da Federação, incluídos os Municípios de pequeno porte, e a maior parte deles não possui uma equipe específica para dar cumprimento à divulgação dessas informações em tempo real, com todo esse nível de detalhamento. Ressalta-se que a LRF, no seu art. 63, inciso II, permitiu que os Municípios com população inferior a 50.000 habitantes possam publicar o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos de execução da receita e despesa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária com periodicidade semestral, considerando as dificuldades que eles enfrentam na elaboração deles.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, o PLP nº 119/2011 pretende determinar a divulgação de informações sobre a emissão de passagens aéreas em favor de agentes públicos e sobre outros gastos por eles efetuados. Consideramos que são questões demasiadamente específicas para constar de uma norma geral como a LRF. Ademais, a situação que se pretende disciplinar também está alcançada pela Lei de Acesso à Informação.

Por esses motivos, votamos pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária **do PLP nº 61/2011, bem como dos PLPs apensados nº 116/2011 e nº 119/2011**. No mérito, votamos pela **aprovação do PLP nº 61/2011** e pela **rejeição dos PLPs apensados nº 116/2011 e nº 119/2011**.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015

Deputado PASTOR FRANKLIN
Relator